



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



PROJETO DE LEI N.º 028 /2018.

“Altera e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 691/2015, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS no âmbito do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás faz saber que a Câmara Municipal do Município de Canaã dos Carajás aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 24, da Lei Municipal nº 691/2015, que dispõe sobre a constituição de recurso do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social proveniente do orçamento municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - (...)

I – Repasse de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal arrecadado pelo Município de Canaã dos Carajás a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, que serão obrigatoriamente aplicados aos programas e projetos descritos no art. 10º desta lei.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 27 da Lei Municipal nº 691/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 27 – O FMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB.

Parágrafo único. Os valores repassados serão depositados em conta corrente específica do FMHIS, gerido pela Secretaria Municipal de Habitação juntamente com o Conselho Gestor do Fundo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2018.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCOLO AS 10:49hs
DATA 15/10/18
DG.

Assinatura

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“Altera e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 691/2015, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS no âmbito do Município e dá outras providências”**.

Considerando os avanços visíveis na redução do déficit habitacional promovidos por uma demanda historicamente reprimida no município de Canaã dos Carajás, com a implementação de políticas no setor que já contemplou 933 famílias através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, unidades habitacionais que beneficiaram 23 famílias pelo Programa Municipal Moradia Digna, além de 82 atendimentos com o Programa Estadual Cheque Moradia, entre outros benefícios distintos como a construção de mais de 150 módulos sanitários em bairros periféricos da cidade, estendido para o campo do Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares em parceria com a Funasa, entretanto, a questão da moradia sempre necessita de atenção especial de forma que novas demandas sejam atendidas com agilidade através de políticas habitacionais eficientes e eficazes, necessitando para tal, que condições tanto de recursos humanos, técnicos e financeiros sejam garantidas.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) reconheceu a moradia digna como um direito humano universal e fundamental, ratificado por outros inúmeros tratados internacionais. A Constituição Federal do Brasil, nesse sentido, estabeleceu a moradia como direito social (artigo 6º) e a Lei Orgânica Municipal definiu que Município deve estabelecer



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



programas destinados a facilitar o acesso da população à habitação, como condição essencial à qualidade de vida e ao desenvolvimento.

Considerando que sendo a moradia digna direito de todos, o cadastro da demanda habitacional da Secretaria Municipal de Habitação ainda contabiliza em média, mais de 1500 famílias que se encontram alojadas inadequadamente, vivendo em condições de risco para a saúde, em assentamentos informais, ou em outras condições de desrespeito aos direitos e à dignidade humana. Nesse sentido, percebemos a necessidade de que seja constituído um fundo específico com ênfase na moradia digna com viés de direito humano universal e fundamental, bem como direito social constitucional, garantindo moradia digna a todos e buscando soluções para efetivamente prevenir a ocorrência de ocupações urbanas que se constitui como uma violação do direito à moradia.

Diante disso, o excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, atendendo proposição dos técnicos da Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB e do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, para a destinação de recursos para atender a demanda habitacional, e sensível à necessidade de aprimorar a política habitacional municipal, apresenta a referida proposição para que seja vinculado diretamente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com base no inciso I do art. 24 da Lei Municipal 691/2015 que estabelece que os recursos provenientes do orçamento municipal destinado a Habitação de Interesse Social sejam regulamentados em lei específica, assim, o presente Projeto de Lei objetiva a destinação de 0,5% (meio por cento) dos recursos municipais oriundos do CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação.

Faz-se necessário ainda frisar que a destinação dos recursos contemplará obrigatoriamente o atendimento dos programas e projetos constantes no art. 10 da Lei Municipal supramencionada, ou seja, Bolsa Moradia, Programa Estrutural em área de risco, Locação Social, Programa Municipal Moradia Digna e, Serviço de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social a ser gerida pelo Conselho Gestor do Fundo, conforme Art. 28 da Lei 691/2015, sempre com a participação e deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal